

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

CD/21710.89645-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VI do parágrafo único do artigo 35 da Medida Provisória nº 1.065, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca suprimir a possibilidade de a União ter que recompor o equilíbrio econômico-financeiro de concessionária ferroviária quando o desequilíbrio for decorrente da operação de uma nova ferrovia construída a partir da autorização ferroviária federal à pessoa jurídica.

Despender recursos da União para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de concessionária ferroviária neste caso não é adequado. O artigo 35 já prevê outras formas de recomposição mais adequadas e devem ser seguidas como a redução do valor de outorga, adaptação do contrato e ampliação de prazo.

Portanto, com o objetivo de contribuir a proposição apresentamos essa emenda.

Sala da comissão, 01 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS